



Proposta Comercial

A/C:

FORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA /0001-42

Número do protocolo de registro:
PC-00000004-25

Emissão em:
03/01/2025

Vigência:
31/12/2025

Situação:
Aprovada

Referência do cliente:
LCL - PÚBLICA -2025

Volume estimado:
INDEFINIDO

Valor estimado da mercadoria:
INDEFINIDO

Mercadoria:
CARGA CONSOLIDADA

Prazo de pagamento:
À vista

Executivo:
Felipe Andre Pirath

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

2 de 13

1. Tarifário

1.1. Serviços de armazenagem

1.1.1. Armazenagem	Valor
Importação Marítima Carga Consolidada - 1º Período de Armazenagem de 7 dias	1.2600% sobre o valor CIF da mercadoria Mín.R\$ 592,00 por HBL ⁴
Importação Marítima Carga Consolidada - 2º Período de Armazenagem – a partir 8º dia	0.3200% ao dia sobre o valor CIF da mercadoria Mín.R\$ 110,00 por dia ⁴
Importação Marítima Carga Consolidada - 3º Período de Armazenagem – a partir 15º dia	0.3600% ao dia sobre o valor CIF da mercadoria Mín.R\$ 110,00 por dia ⁴

1) ZONA PRIMÁRIA: Serão repassados integralmente os custos aplicados pelos terminais de Zona Primária acrescidos de impostos, com mínimo R\$ 492,00 por HBL.

1.1.2. Seguro de armazenagem	Valor
Ad valorem - Carga Consolidada	0.2700% sobre valor CIF da mercadoria período 30 dias Mín.R\$ 88,00 por HBL ^{1 2}

1) SEGURO DE ARMAZENAGEM CONTRA INCÊNDIO, VENDAVAL, GRANIZO E MOVIMENTAÇÕES: Será cobrado conforme tarifário acima.

2) SEGURO DE ARMAZENAGEM CONTRA ROUBO, FURTO E DEMAIS CRIMES PATRIMONIAIS: Não cobrado e sem cobertura. Responsabilidade de contratação de apólice de cobertura contra roubo, furto e demais crimes patrimoniais de desapossamento por parte do cliente. Fica advertido e convencionado entre as partes que o recinto alfandegado Forte Logística não responderá civilmente pelos eventos de roubo, furto e demais crimes patrimoniais em que haja o desapossamento da carga, ficando exonerado, desde já, do pagamento de qualquer indenização por eventuais danos a esse título.

1.2. Serviços operacionais

1.2.1. Carregamento de carga solta	Valor
Carregamento de Carga Solta	R\$ 663,00 por veículo
Picking	R\$ 4,50 por volume
Picking	R\$ 39,00 por pallet
Reprogramação de senha para carregamento	R\$ 229,00 por solicitação

1.2.2. Remontagem de pallet	Valor
Tarifa	R\$ 141,00 por pallet

1.3. Serviços complementares

1.3.1. Retirada de amostras	Valor
Tarifa	R\$ 139,00 por serviço

1.3.2. Relatório fotográfico	Valor
Tarifa	R\$ 219,00 por jogo de 10 fotos

1.3.3. Desmanche de Pallet	Valor
Tarifa	R\$ 141,00 por pallet

1.3.4. Desmanche; separação e remontagem de pallet	Valor
Tarifa	R\$ 220,00 por pallet

1.3.5. Paletização de carga solta	Valor
Tarifa - Incluso pallet	R\$ 180,00 por unidade

1.3.6. Recontagem	Valor
Recontagem por volume	R\$ 64,00 por volume

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

3 de 13

1.4. Taxas de serviços

1.4.1. Taxa administrativa	Valor
Taxa Administrativa LCL	R\$ 1.100,00 por processo
Anuência / Posicionamento / Vistoria (Mapa/RFB/ANVISA)	R\$ 106,00 por volume
Pesagem	R\$ 110,00 por HBL
Remoção de container cheio - LCL	R\$ 209,00 por HBL
Devolução do vazio - LCL	R\$ 155,00 por HBL
Limpeza de Contêiner Vazio LCL	R\$ 85,00 por HBL

1.4.2. Cargas Projeto e Especiais	Valor
Adicional para cargas perigosas (IMO)	Serão adicionados 150% sobre todos os serviços operacionais, armazenagem, seguros e taxas
Adicional para contêineres flat rack, open top ou cargas diferenciadas com excesso	Serão adicionados 100% sobre todos os serviços operacionais, armazenagem, seguros e taxas

2. Observações

REGRAS DO LTL: SOB CONSULTA

3. Condições Gerais

1) DO ACEITE

O aceite pelo cliente dos termos da presente proposta, deverá ser formalizado através da assinatura via docusign ou assinatura digital, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de emissão descrita na capa da presente proposta, respeitado o disposto no **Contrato de Serviços Logísticos e outras Avenças em Recinto Alfandegado - CLIA**.

Fica declarado que não havendo confirmação nos termos e prazos acima descritos, serão desconsiderados os efeitos da presente proposta, ficando o cliente sujeito a aplicação da tabela pública do terminal FORTE LOGÍSTICA.

2) DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O período dentro do qual se considerará válida a proposta será aquele indicado na capa que acompanha este documento, no item "VIGENCIA". Encerrado o período de vigência, faz-se necessário atualização da negociação junto ao departamento Comercial.

3) DA CONFECÇÃO DA DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO DE IMPORTAÇÃO - DTI

Os documentos necessários à transferência da carga devem ser encaminhados dentro do prazo estabelecido no Portal Web, de acordo com cada navio. Para que seja efetuada a transferência de contêineres em Declaração de Trânsito de Container- DTC (doravante denominada apenas DTC), será necessária a confecção da Declaração de Trânsito de Importação - DTI (doravante denominada DTI) no portal do cliente. Após o preenchimento da DTI, deverão ser anexadas cópias digitalizadas dos documentos constantes do rol abaixo:

1) Bill of Lading Master e House; 2) Invoice; 3) Packing List; 4) Extrato CE Mercante 5) FISPQ, em caso de carga perigosa.

Caso os processos não apresentem as informações completas, estarão sujeitos a rejeição para devida correção pelo cliente. Em caso de ausência o cliente fica sujeito ao pagamento da taxa de *No-show* ou qualquer outra taxa decorrente do atraso.

As cargas enquadradas no conceito técnico-legal de produtos perigosos (Carga IMO) devem ter seu recebimento autorizado previamente pelo departamento técnico.

4) DOS PRODUTOS PERIGOSOS (CARGA IMO)

O recebimento de produtos perigosos (Carga IMO) deverão ser consultados previamente, assim como os valores negociados para este tipo de produto.

A FORTE LOGÍSTICA possui restrição para receber produtos perigosos (Carga IMO) em Isotânque, Explosivos (Classe 1) e Materiais Radioativos (Classe 7).

5) DOS PRODUTOS REGULADOS PELA ANVISA

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

4 de 13

O recebimento de produtos regulados pela ANVISA deverão ser consultados previamente, assim como os valores negociados para este tipo de produto. A FORTE LOGÍSTICA está regularmente habilitada para receber as classes de cosméticos, saneantes, produtos para saúde, medicamentos, alimentos, exceto produtos refrigerados e de controle de temperatura.

6) DO RECEBIMENTO DE CARGAS EM DTA E MIC- DTA

Para o recebimento de cargas em Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA (doravante denominada DTA) e Manifesto Internacional de Carga - MIC DTA (doravante denominada MIC-DTA, bem como devem ser anexados os seguintes documentos ao processo: BL, Fatura e *Packing List*/CRT e MIC-DTA.

As operações sobre rodas terão incidência de armazenagem sobre o valor CIF da mercadoria, seguro ad valorem e taxas de liberação presentes em tabela vigente. O recebimento de produtos perigosos (Carga IMO) deverão ser consultados previamente, assim como os valores negociados para este tipo de produto.

7) DO ENTREPOSTO

Quando do registro da D.A (Declaração Aduaneira) pelo cliente, fica este comprometido a encaminhar de imediato a documentação para conhecimento da FORTE LOGÍSTICA. A cobrança de Entrepasto iniciará a partir do registro da D.A, e estará sujeito a faturamento retroativo.

8) CARGAS AÉREAS

Para o recebimento de cargas aéreas é imprescindível a confecção da DTA. O envio dos documentos deverão respeitar a antecedência de 24 HORAS EM RELAÇÃO À CHEGADA DA CARGA NO AEROPORTO. A liberação da mercadoria para transferência INFRAERO/FORTE estará vinculada ao pagamento da capatazia junto à INFRAERO por parte do importador.

Para mercadorias oriundas de outros aeroportos, o transportador deverá ser instruído a emitir DTAs destinadas à FORTE LOGÍSTICA (Itajaí/SC).

As tarifas de carga área permanecem inalteradas inclusive quando da alteração de regime, incluindo regime de Entrepasto.

O recebimento de produtos perigosos (Carga IMO) deverão ser consultados previamente, assim como os valores negociados para este tipo de produto.

9) DAS CARGAS PROJETO - NÃO CONVENCIONAIS

Os valores dos serviços especiais, com cargas que demandam logística e operacionalização diferenciada, administração e/ou recursos que excedem aqueles normalmente utilizados em operações, serão objeto de avaliação e ajuste na precificação pelo terminal, considerando o grau de risco e a dificuldade na operação.

10) DA EXPORTAÇÃO

As cargas de exportação terão sua saída autorizada apenas após a liberação da Declaração Única de Exportação - DUE (doravante denominada apenas DUE) pela Receita Federal ou com a nota fiscal de entrada (retorno à fábrica). Os documentos referentes ao processo de despacho aduaneiro de exportação deverão ser encaminhados para o departamento de COMEX para que a presença de carga seja gerada e posteriormente seja dado continuidade no processo de desembaraço junto à Receita Federal, nos prazos descritos no SLA.

11) DO ENDOSSO

Nos casos de endosso de mercadorias para efeito da transferência de cobrança e débitos pelos serviços prestados do endossante para o endossatário, isso somente terá efeito após avaliação e por parte do setor financeiro da FORTE LOGÍSTICA.

12) DA RETIRADA DE CARGA VIA DTA:

Nos casos de saída DTA para outros recintos, será cobrado a Taxa Administrativa de Retirada em DTA descrita no Tarifário acima.

13) CARGAS COM TEMPERATURA CONTROLADA:

A normatização e disponibilidade de tomadas deverão ser previamente consultadas, assim como as condições comerciais.

14) BAGAGEM DESACOMPANHADA

Neste tipo de operação favor solicitar tabela específica com valores diferenciados, sempre sujeitos a aprovação do departamento comercial.

15) DA MOVIMENTAÇÃO MECÂNICA E MANUAL NO MESMO LOTE

Quando for realizada movimentação mecânica e manual no mesmo lote de mercadoria, a cobrança da movimentação manual irá sobrepor ao valor da movimentação mecânica.

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

5 de 13

16) DOS SERVIÇOS ADICIONAIS OU NÃO CONTEMPLADOS EM PROPOSTA

Os casos de serviços não contemplados nesta proposta, serão objeto de análise e precificação por parte do terminal, assim como no casos de cargas e cargas projetos, segregadas pelos clientes que precisarão ser exercidas pelo terminal antes da aprovação do cliente.

17) DA DEVOLUÇÃO DE CONTAINERS VAZIO

As devoluções de containers serão realizadas no prazo de até 48 horas úteis após desunitização conforme tabela SLA.

A FORTE LOGÍSTICA não se responsabiliza por eventuais prejuízos ocasionados pelos atrasos na entrega de vazios no prazo acordado na tabela de SLA abaixo ou por questões de caso fortuito ou de força maior, bem como envio de confirmação de lavagem ou consertos que os depots dos armadores possam cobrar. As unidades que não forem recepcionadas pelo terminal de recebimento de vazios do armador no dia acordado estarão sujeitas a cobrança de diária equivalente a um frete.

18) FREE TIME / DEMURRAGE

O prazo de *demurrage* informado na DTI é de responsabilidade do importador e/ou seu representante legal. A FORTE LOGÍSTICA não se responsabilizará pelo controle de *free time*. Faturas e comprovantes de pagamento de *Demurrage* supostamente por culpa ou fora do SLA pactuado pela FORTE LOGÍSTICA, somente serão analisados se encaminhados ao setor de Financeiro até 30 (trinta) dias do fato gerador (devolução do container vazio). Em caso de ressarcimentos, serão realizados através de crédito em serviços, identificado por nota de débito no valor acordado.

19) DO TRANSPORTE

Os valores de transporte que fazem parte desta proposta estarão sujeitos a ajustes e/ou reajustes em face de mudanças no mercado. Os valores de transportes de cargas em contêineres com excesso de peso e dimensões ou ainda via DTA, TAPS ou cargas aéreas deverão ser previamente consultados.

20) DO PERDIMENTO E ABANDONO

Os valores devidos em razão do abandono ou perdimento de mercadorias e de eventuais destruições, serão cobrados dos respectivos responsáveis pela carga até o prazo legal determinado pela Receita Federal, conforme Regulamento Aduaneiro. Havendo liberação da mercadoria mesmo após a emissão do termo de apreensão, a cobrança será efetuada até a data de saída da mercadoria, conforme IN RF 69 (16/06/99), Art. 2. Em caso de mercadorias em leilão custos a partir do perdimento até retirada da carga serão cobrados do arrematante.

21) DAS AVARIAS

As eventuais faltas, danos e/ou avarias que vierem a ser ressaltadas nos recebimentos das cargas e mercadorias (TFA), deverão ser do conhecimento dos recebedores, que atestarão, a qualquer tempo, ter conhecimento das mesmas, isentando a FORTE LOGÍSTICA por protestos futuros a respeito dos ressarcimentos e prejuízos decorrentes das referidas faltas, danos e/ou das avarias. A FORTE LOGÍSTICA não responderá por danos às mercadorias, quando tiverem sido causados por falhas de embalagens e / ou condicionamentos dentro das respectivas embalagens, por vícios ocultos ou por quaisquer outros motivos não atribuíveis ao recinto, inclusive caso fortuito ou de força maior ou por avarias as mercadorias constatadas pelos clientes após o carregamento. A FORTE LOGÍSTICA não responderá por danos decorrentes do decurso do tempo as mercadorias apreendidas, com auto de infração ou perdimento aplicados pela Receita Federal do Brasil.

No caso de sinistro das mercadorias do cliente, a FORTE LOGÍSTICA responderá quando juridicamente devido, indenização limitada ao valor da mercadoria declarada na CI excluídos impostos. Em qualquer hipótese a responsabilidade da FORTE LOGÍSTICA estará limitada aos danos diretos às mercadorias do cliente. Acordam as partes que a FORTE LOGÍSTICA não responderá por danos indiretos, danos a terceiros ou lucros cessantes pelos eventos.

22) REPROGRAMAÇÃO DE SENHA PARA CARREGAMENTO

Será cobrado conforme tarifário acima.

23) SOLICITAÇÃO OU CANCELAMENTO DE DESOVA APÓS A ENTRADA DO CONTAINER

Caso seja solicitada a desova do container após a entrada na FORTE LOGÍSTICA, será cobrado uma taxa conforme tarifário acima. O mesmo valor será cobrado caso o serviço tenha sido solicitado antes da entrada do container e posteriormente o serviço tenha sido cancelado pelo cliente.

24) HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Cargas FCL: De segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h.

Cargas LCL: De segunda-feira à sexta-feira das 08h às 19h - Sábados das 08h às 12h.

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

6 de 13

Programações para serviços executados fora dos horários de expediente deverão ser previamente consultados.

25) PRAZO PARA RETIRADA DA MERCADORIA

O importador é responsável pela retirada da mercadoria após nacionalização no prazo estabelecido na legislação vigente.

26) INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO E FINANCEIRO

Inicia-se a cobrança de armazenagem a partir da entrada da mercadoria na FORTE LOGÍSTICA e a cada novo período vencido será enviada uma nova cobrança de armazenagem. Os ajustes de valores referente a armazenagem e seguro de armazenagem serão feitos com base no valor registrado na CI. Clientes que gozam de prazos de pagamento diferenciado, passarão por avaliação de condição de crédito antes de qualquer prazo a ser validado pela FORTE LOGÍSTICA.

O depositante concorda desde já que, não efetuado o pagamento nas datas acordadas, o depositário poderá reter a mercadoria até que se efetue o pagamento, conforme preceitua o Art. 644, do Novo Código Civil Brasileiro, além da cobrança de juros e demais despesas. O depositário está autorizado a reter qualquer mercadoria do depositante em caso de inadimplência até que se salde a dívida com o depositário. A FORTE LOGÍSTICA pode protestar os boletos/notas fiscais vencidos e não pagos, e os custos de levantamento de protesto ocorrerão por conta do cliente.

27) DO PAGAMENTO

A programação de retirada da(s) mercadoria(s) ou container(s) será condicionada ao pagamento prévio a FORTE LOGÍSTICA pelos serviços prestados. Clientes que desejam gozam de prazos de pagamento ou pagamentos com prazos diferenciado, passarão por avaliação de condição de crédito prévio pela FORTE LOGÍSTICA.

28) SEGREGAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA VIA DTC ZONA PRIMÁRIA

Serão repassadas as tarifas aplicadas pelos terminais de zona primária, acrescidas dos impostos vigentes, podendo sofrer alterações conforme sua tabela pública. Visando maior agilidade no processo de retirada dos containers da zona primária os recintos Portonave e APM faturam contra a FORTE LOGÍSTICA que por sua vez fatura contra o importador, incluindo o repasse dos tributos. Em caso de remoção DTA, o pagamento deve ser realizado diretamente pelo importador ao terminal para liberação da carga na zona primária.

29) TAXA ADMINISTRATIVA:

Será cobrada conforme tarifário acima

30) TAXA FIEL DEPOSITÁRIO:

Será cobrada conforme tarifário acima.

31) DO ISS/PIS/COFINS/ICMS:

Será cobrada conforme tarifário acima.

32) ANTI-CORRUPÇÃO:

As Partes reiteram o seu conhecimento quanto à legislação que regulamenta a prática de atos lesivos à Administração Pública, notadamente da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013.

33) DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

As partes declaram desde já que aceitam, sem qualquer tipo de ressalva, o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais para indubitavelmente firmar sua declaração e manifestação de vontade nesta Proposta Comercial e aceitar todas suas disposições, em acordo com o §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 2001 ou lei que vier converter tal medida provisória em lei e atualizá-la.

Conforme art. 10, *caput*, da Medida Provisória 2.200-2 de 2001 ou lei que vier converter tal medida provisória em lei e atualizá-la, as partes reconhecem e declaram essa Proposta Comercial assinada eletronicamente e/ou digitalmente como documento totalmente apto às suas declarações e manifestações de vontade, as quais foram prestadas de maneira livre e consciente por meio das respectivas assinaturas eletrônicas e/ou digitais.

As partes também reconhecem e declaram que todas as declarações e manifestações de vontade estabelecidas e produzidas nesse contrato presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil de 2002, corroborado pelo §1º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 2001, sendo que desde já as declarações enunciativas que não possuem relação direta com as disposições principais ou com a legitimidade das partes deverão ser manifestadas e interpretadas sempre observando a boa-fé e a cooperação.

Proposta comercialNúmero do protocolo de registro
PC-00000004-25Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

7 de 13

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
(SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT)

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	Prazo de transferência do container via DTC dos Portos de Itajaí e Navegantes *.	48 horas úteis após a saída do Navio
2	Prazo de transferência de cargas aéreas – TC4 ou TC6 *	A consultar
3	Cadastramento de DI	De 2 a 4 horas comerciais, sem pendências em Siscomex, exatoria e armador
4	Prazo para desova de contêiner (solicitação prévia a entrada no terminal)	
4.1	Desova Mecanizada	Até 3 dias úteis a partir da entrada / liberação MAPA
4.2	Desova Manual	Até 5 dias úteis a partir da entrada / liberação MAPA
5	Prazo para desova de contêiner (solicitação posterior à entrada no terminal)	
5.1	Desova Mecanizada	Até 5 dias úteis a partir da entrada / liberação MAPA
5.2	Desova Manual	Até 7 dias úteis a partir da entrada / liberação MAPA
6	Prazo de presença de Carga após o envio do CE Mercante inclusa no processo eletrônico	Imediato no Gate In
7	Prazo de presença de Carga após o envio do CE Mercante após entrada no Terminal	Até 2 horas**
8	Carregamento de cargas soltas - após agendamento	Até 48 horas**
9	Carregamento de cargas em container - após agendamento	Até 8 horas**
10	Devolução de container vazio em Itajaí ou Navegantes	Até 48 horas**
11	Posicionamento de canal vermelho, que deve ser encaminhado via sistema, junto com a DI devidamente parametrizada, para separação por adição e referência.	Conforme agendamento
12	Prazos descargas para processos MIC-DTA e DTA entre terminais, após a liberação/conclusão de trânsito, o processo entrará em programação junto ao nosso departamento de planejamento. Salientamos que, dependendo do produto, quantidade de carretas e volumes por veículo, este prazo pode ser limitado a 2 carretas por dia, sendo que a Forte não se responsabiliza por diárias extras geradas pela espera na descarga	Até 24 horas úteis, desde que o processo esteja devidamente lançado no sistema
13	Prazo para conferência da DA e separação da mercadoria (Entreposto)	Até 48 horas do recebimento da documentação**

(*) Conforme solicitação da RFB. (**) Horas comerciais de funcionamento do Forte CLIA.

CONTATOS		
COMEX / DTC	(47) 3514-1559 Opção 1	comex@fortelogistica.com.br
FATURAMENTO	(47) 3514-1561 Opção 2	faturamento@fortelogistica.com.br
PLANEJAMENTO / ATENDIMENTO	(47) 3514-1557 Opção 3	planejamento@fortelogistica.com.br
LCL	(47) 3246-1414 Opção 4	felipe.pirath@fortelogistica.com.br
CADASTRO	(47) 3246-1414 Opção 5	cadastro@fortelogistica.com.br
COMERCIAL	(47) 3246-1514	comercial@fortelogistica.com.br
GERAL	(47) 3246-1414	recepcao@fortelogistica.com.br

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

8 de 13

Itajaí - Santa Catarina, 03 de janeiro de 2025

FORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA /0001-42
Cliente

Obs.: Assinar Proposta Comercial e rubricar todas as vias

CONTRATO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS EM RECINTO ALFANDEGADO - CLIA

CONTRATADA: FORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 116,80, nº 4.600, Bairro Salseiros, na cidade de Itajaí - SC, CEP 88311-601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.403.693/0001-42, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinados, endereço eletrônico faturamento@fortelogistica.com.br, conforme disposto em seus atos constitutivos, denominada apenas como CONTRATADA

CONTRATANTE: FORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, estabelecida na ROD. BR-101, KM 116, 4600 - COMPLEXO LOGÍSTICO SALSEIROS, na cidade de ITAJAÍ, CEP 88311-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.403.693/0001-42, neste ato por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinados, endereço eletrônico atendimento@fortelogistica.com.br, conforme disposto em seus atos constitutivos, denominada apenas como CONTRATANTE.

Considerando que a CONTRATADA é operadora de Recinto Alfandegado - Clia, prestando serviços logísticos em Recinto Alfandegado;

Considerando que as regras e condições de contratação, de forma complementar, também são regidas pela Proposta Comercial firmada entre as Partes e cujo conteúdo se faz importante para a compreensão do presente Contrato de Serviços Logísticos e Outras Avenças em Recinto Alfandegado - CLIA;

Considerando que a CONTRATADA, para fins de cobrança de valores devidos necessita estabelecer uma via ágil e, ao mesmo tempo, clara e justa, para a cobrança de valores eventualmente inadimplidos;

Considerando o interesse da CONTRATANTE em contratar os serviços da CONTRATADA em Recinto Alfandegado, acordam:

As Partes acima identificadas, por meio de seus representantes legais, ajustam o presente Contrato de Serviços Logísticos e Outras Avenças em Recinto Alfandegado - CLIA de número CO-00000003-25 que será regido pelas Condições Gerais e pelas Condições Específicas de cada Serviço ("Proposta Comercial" inicial de número PC-00000004-25 e/ou propostas atualizadas ou futuras), que, devidamente assinados, integram o presente Contrato, de forma que se obrigam mutuamente a respeitar e cumprir tudo o quanto consta de referidos documentos.

1. Das Condições Gerais

As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e concordam com os termos aqui estabelecidos e na Proposta Comercial, bem como ajustam que, em caso de dúvidas, omissões e/ou contradições, prevalecerá tudo quanto estabelecido em Contrato, Proposta Comercial e normas da Receita Federal do Brasil que estabelecem as normas e regulamentações em Recinto Alfandegado.

2. Do Objeto

2.1. Constitui(em) o objeto do Contrato ("Objeto"), os serviços de Armazenagem de Cargas, serviços de operação logística de armazenagem, desova, incluindo (mas não se restringindo) a entrepostagem e a movimentação, transporte e serviços adicionais, tudo de acordo com os termos e Condições Gerais previstos neste Contrato e Condições Específicas de cada Serviço ("Proposta Comercial"), todos dentro da legislação vigente.

2.2. Os Serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA qualificada no preâmbulo deste Contrato.

3. Preço e Forma de Pagamento

3.1. Os valores e condições pelos serviços prestados, sejam de que natureza forem, deverão ser pagos à CONTRATADA de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos entre as partes na Proposta Comercial.

3.2. Caso o CONTRANTE não confira, de forma expressa, o aceite à Proposta Comercial negociada entre as Partes, no prazo que lhe for assinado, aplicar-se-ão, inclusive de forma retroativa, os valores constantes da Tabela Pública.

3.3. Considerar-se-á como regular e válido o aceite conferido por qualquer meio hábil, desde que manifestado de forma escrita, incluindo a remessa de mensagem eletrônica (e-mail) por parte do representante legal do CONTRANTE, do responsável pelo relacionamento com o armazém ou proveniente do e-mail institucional do Cliente.

3.4. As partes entabulam por meio deste instrumento contrato, regras de prazo e rescisão previstas na cláusula 7.

3.5 Os valores relacionados aos processos como custos de Zona Primária e condições comerciais de LCL poderão sofrer reajuste sem prévio aviso em virtude de alterações comerciais exercidas pelos portos e agentes.

4. Das Obrigações da Contratada

4.1 São Obrigações da CONTRATADA, dentro outras previstas neste e Condições Específicas de cada Serviço ("Proposta Comercial"):

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

10 de 13

- a) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, salvo situações de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Executar os serviços, objeto do presente instrumento, sempre dentro da boa prática técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero;
- c) Cumprir, durante a execução dos serviços, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos da Administração Pública competentes e demais entidades de fiscalização, em especial, mas não exclusivamente, as normas da Receita Federal do Brasil que estabelecem as normas e regulamentações em Recinto Alfandegado;

5. Das Obrigações da Contratante e Das Formas de Pagamento

5.1. São obrigações da CONTRATANTE por força do presente contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e esclarecimentos necessários à execução dos trabalhos, objeto do presente contrato, dentro dos prazos e regras estabelecidos nas Condições Específicas de cada Serviço ("Proposta Comercial");
- b) Efetuar os pagamentos, referentes aos serviços prestados, pontualmente e na forma acordada entre as partes.
- c) Cumprir as normas e regulamentações em Recinto Alfandegado exigidas pela Receita Federal ao CONTRATADO.

5.1.2. Prestados os serviços na forma prevista na Proposta Comercial, a CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica (NFe) para o endereço eletrônico da CONTRATANTE constante no preâmbulo do contrato ou endereço que seus representantes legais venham formal e expressamente a indicar por correio eletrônico (e-mail), devendo figurar no respectivo documento a discriminação dos serviços prestados e, se possível, a carga / volume / mercadoria a que se refere.

5.1.2.1. A CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao envio da NFe, para impugnar fundamentadamente o valor constante da NFe. Para os fins desta Cláusula, somente se considerará fundamentada a impugnação que estiver lastreada em alegação de:

- a) não correspondência com os serviços contratados;
- b) vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, devidamente comprovados;
- c) divergência nos prazos ou nos preços ajustados para a prestação dos serviços;

5.1.2.2. Impugnado o valor da NFe, por e-mail, de forma justificada e em conformidade com as matérias de que trata a Cláusula n. 5.1.2.1, a CONTRATADA fará a correção, acatando integral ou parcialmente a impugnação, cancelando a NFe e emitindo nova NFe no valor correto. Não sendo acatada a impugnação, o valor constante da NFe será objeto de cobrança judicial, na forma da lei.

5.1.2.3. As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, abrigando obrigações líquidas, certas e exigíveis, convencionando-se, sob a égide da lei processual em vigor no país (Código de Processo Civil de 2015), que o aforamento e processamento de eventual execução por quantia certa observará as seguintes disposições:

- a) a certeza e liquidez das obrigações exequendas será obtida a partir da soma dos valores estampados nas notas fiscais e/ou faturas que (i) não tiverem sido impugnadas; (ii) tenha sido impugnadas extemporaneamente; (iii) tenham sido impugnadas em desconformidade com as matérias admitidas na Cláusula n. 5.1.2.1 ou que tenham sido indeferidas por alguma outra razão - cabendo à CONTRATADA, por ocasião do ajuizamento da demanda executiva, juntar ao processo a comprovação de que atendeu ao procedimento de que trata a Cláusula n. 5.1.2.;
- b) a exigibilidade das obrigações exequendas poderá ser provada por qualquer meio documental, tal como comprovação de inadimplemento de boleto bancário, duplicatas, protesto extrajudicial de títulos (Lei Federal n. 9.492/1997), protesto judicial, notificação judicial ou extrajudicial, discriminativo de faturas não pagas, missivas eletrônicas exigindo a satisfação das obrigações etc.;
- c) os documentos de quem tratam os itens precedentes integram, para todos os fins de direito, o título executivo extrajudicial;
- d) a incidência de correção monetária observará o disposto na Lei Federal n. 6.899/1981;
- e) a incidência de juros moratórios observará o disposto no art. 397, caput, do Código Civil Brasileiro;
- f) a incidência de multa convencional observará o percentual disciplinado na Proposta Comercial.

5.1.3. É facultado à CONTRATADA, respeitando-se o procedimento de impugnação acima indicado, emitir duplicata mercantil no valor da NFe, inclusive na forma de duplicata escritural eletrônica, conforme prevista na Lei n. 13.775/2018.

5.1.3.1. A praça de pagamento da duplicata é a do Município de Itajaí/SC, observado, ainda o disposto no art. 3º, da Lei 13.775/2018, que trata da duplicata escritural na forma eletrônica.

5.1.3.2. A comunicação da duplicata escritural emitida na forma eletrônica se dará pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

11 de 13

Contrato ou em outro endereço eletrônico indicado por correio eletrônico (e-mail) expressa e formalmente pelos representantes legais da CONTRATANTE.

5.1.3.3. Pelo presente Contrato, a CONTRATANTE outorga à CONTRATADA poderes para, em seu nome, proceder à aposição de aceite às duplicatas mercantis eventualmente expedidas na forma desta Cláusula, com a observância das seguintes normas:

a) por ser prevista no exclusivo interesse da CONTRATADA, o mandato de que trata esta Cláusula será irrevogável, mas os poderes conferidos somente poderão ser exercidos nos limites do que for aqui disciplinado;

b) o aceite poderá ser conferido pela CONTRATADA, como representante da CONTRATANTE, quando as notas fiscais e/ou faturas (i) não tiverem sido impugnadas no prazo de que trata a Cláusula 5.1.2.1; (ii) tenham sido impugnadas extemporaneamente; (iii) tenham sido impugnadas em desconformidade com as matérias admitidas na Cláusula n. 5.1.2.1;

c) o valor nominal das duplicatas mercantis assim expedidas não poderá exceder o valor nominal das notas fiscais e/ou faturas;

d) os encargos decorrentes da correção monetária e dos juros moratórios não poderão apresentar termo inicial com data inferior àquela que for consignada para o vencimento do título de crédito;

e) serão aplicáveis, no que couber, as disposições disciplinares na Cláusula 5.1.2.3.

5.1.4. Pelo presente Contrato, respeitado o procedimento de impugnação da NFe acima especificado, a CONTRATANTE permite à CONTRATADA a cessão do crédito representado pela NFe, conforme art. 290 do Código Civil de 2002.

5.1.4.1. Quando houver a expedição de duplicata mercantil, a circulação do crédito se dará mediante endosso, observada a lei cambiária.

5.2. Ainda que na vigência deste contrato e sem que isso implique em sua rescisão, reserva-se o direito à CONTRATADA de não aceitar cargas da CONTRATANTE quando estiver com sua capacidade de armazenamento preenchida, desde já não admitindo-se que o exercício desse direito seja apresentado como argumento, razão ou justificativa pela CONTRATANTE para rescisão contratual de sua parte.

6. Da proteção de dados

6.1. A CONTRATANTE manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais que venha a ter conhecimento ou acesso, tais como metodologias, técnicas, softwares, procedimentos de qualquer natureza, mantendo-se tal obrigação mesmo após o encerramento deste contrato.

6.2. A CONTRATANTE se declara em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2019, observando principalmente os princípios estipulados no art. 6º da lei, especialmente quanto aos seus processos gerenciais, controles operacionais e táticos, ferramentas e toda a estrutura necessária para a garantia da proteção de dados e cumprimento da lei.

6.3. A CONTRATANTE armazenará somente os dados necessários ao desenvolvimento e execução do presente contrato e sempre observará a finalidade própria aos seus usos, sendo que após o término dos tratamentos, providenciará a devida destruição dos dados, observados os prazos deste contrato, bem como a natureza de cada dado e as prescrições legais ao seu armazenamento.

6.4. As Partes declaram que, de forma livre, CONSENTIRAM em informar reciprocamente seus dados, os quais necessários para a execução do contrato, nos termos do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de 2019 (LGPD), inciso V.

6.5. As Partes estão cientes e concordam que a operação de tratamento de dados pessoais é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades inerentes à presente contratação, ou ainda por meio de empresas e escritórios especializados contratados por elas;

6.6. Tendo em vista as disposições contratuais acima estipuladas a CONTRATADA fica dispensada de mencionar nas NF's qualquer referência relativa às obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de 2019 (LGPD).

6.7. Cada Parte se compromete a imediatamente encerrar o tratamento dos dados nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Por mandado ou disposição de algum órgão jurisdicional e;

6.7.2. Quando solicitado pelo titular do dado, desde que referido tratamento não seja condição essencial para a continuidade do presente Contrato, hipótese em que as Partes buscarão, em conjunto, uma forma de encerrar o tratamento dos dados sem prejudicar a regular execução das obrigações acordadas no Contrato.

6.8. Em atendimento aos critérios e requisitos de segurança da cadeia logística previstos no Programa Brasileiro OEA (IN RFB nº 1985/2020), em especial no inciso IX, art. 2º, no inciso IX, art. 3º, no inciso I, art. 6º e nos incisos I e IV, art. 7º, as Partes declaram que, além de assim já procederem, igualmente continuarão a incentivar práticas ao bom atendimento de critérios e requisitos de segurança da cadeia logística, tanto para seu ambiente interno, quanto externo, bem como a gerar recursos necessários à suas observações e implementações.

7. Do Prazo e Rescisão e Inadimplência

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

12 de 13

7.1. O presente contrato tem sua vigência com prazo determinado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus e/ou aplicação de multa, indenização ou compensação de qualquer natureza, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito a outra parte, havendo a liquidação recíproca das obrigações existentes quanto aos serviços prestados e pagamentos dos serviços.

7.2. O presente contrato poderá ter a vigência do prazo determinado prorrogado automaticamente, exclusivamente por iniciativa da CONTRATADA, com a aplicação dos índices anuais de correção do INPC ou IPCA sob as condições da proposta comercial.

7.2.1. Considera-se prorrogado o presente contrato, o silêncio da CONTRATANTE com o recebimento das cobranças com as condições reajustadas nos termos da Clausula 7.2, mesmo que vencida a vigência da Proposta Comercial inicial, comportamento que indicará a prorrogação automática dos termos da proposta inicial.

7.3. A cláusula 7.2 não gera qualquer direito adquirido à CONTRATANTE em relação aos termos das condições e valores da Proposta Comercial inicial, reservando-se à CONTRATADA o direito exclusivo de alterar as condições e valores.

7.4. Se as cargas armazenadas eventualmente não forem retiradas do recinto alfandegado por qualquer razão e se disso decorrer a necessidade de rescisão contratual, define-se que o presente contrato terá sua vigência pelo período que a carga estiver no recinto alfandegado, situação a qual será considerada a carga sob a posse da CONTRATANTE, encerrando-se o contrato somente após sua retirada.

7.5 A inadimplência pelo CONTRATANTE, faculta a CONTRATADA, além do direito à rescisão do presente contrato, a protestar os títulos e/ou ingressar com a competente medida administrativa e/ou judicial para ver satisfeito seu direito

8. Das Comunicações

8.1. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas ou não neste Contrato, só serão consideradas válidas e eficazes quando do efetivo recebimento pelo destinatário, se respeitarem a forma escrita e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento, protocolo, fac-símile ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, devendo ser enviada para as Partes nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

9. Da Assinatura Eletrônica

9.1. As partes declaram desde já que aceitam, sem qualquer tipo de ressalva, o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais para indubitavelmente firmar sua declaração e manifestação de vontade nesse contrato e aceitar todas suas disposições, em acordo com o §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 2001 ou lei que vier converter tal medida provisória em lei e atualizá-la.

9.2. Conforme art. 10, caput, da Medida Provisória 2.200-2 de 2001 ou lei que vier converter tal medida provisória em lei e atualizá-la, as partes reconhecem e declaram esse contrato assinado eletronicamente e/ou digitalmente como documento totalmente apto às suas declarações e manifestações de vontade, as quais foram prestadas de maneira livre e consciente por meio das respectivas assinaturas eletrônicas e/ou digitais.

9.3. As partes também reconhecem e declaram que todas as declarações e manifestações de vontade estabelecidas e produzidas nesse contrato presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil de 2002, corroborado pelo §1º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 2001, sendo que desde já as declarações enunciativas que não possuem relação direta com as disposições principais ou com a legitimidade das partes deverão ser manifestadas e interpretadas sempre observando a boa-fé e a cooperação.

10. Convenções Processuais

10.1 Caso haja algum tipo de ação judicial ou arbitral tratando do conteúdo e cumprimento deste Contrato, para efeitos do previsto nos arts. 190 e 200 do Código de Processo Civil de 2015, as Partes desde já têm entre si ajustado as seguintes regras de procedimento:

i. As Partes dispensam a realização de audiências de mediação e conciliação;

ii. O ônus da prova se dará com base no caput do art. 373 do Código de Processo Civil de 2015, não se admitindo as exceções previstas nos parágrafos deste artigo;

iii. Considerando as características da presente contratação, fica dispensada a produção de prova testemunhal;

iv. Os e-mails trocados entre as partes, nos endereços especificados no preâmbulo ou naqueles indicados pelos representantes legais entre as partes constituem prova principal com relação à expedição de NFe e duplicata mercantil;

v. O rito procedimental eleito pelas Partes, considerando o presente Contrato, é o da execução de título extrajudicial (Art. 824 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015), ressalvada a verificação de requisitos fundamentais para a formação do mesmo (certeza, liquidez e exigibilidade);

vi. Em caso de execução extrajudicial do crédito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE em sede de embargos à execução somente arguir as matérias previstas no art. 525 do Código de Processo Civil de 2015;

vii. A observância dos procedimentos disciplinados nas Cláusulas 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3, 5.1.3, 5.1.3.1, 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.4 e 5.1.4.1 constituirá, em favor da CONTRATADA, presunção relativa de existência, liquidez e exigibilidade das obrigações que forem eventualmente alvo

Proposta comercial

Número do protocolo de registro
PC-0000004-25

Vigência
03/01/2025 - 31/12/2025

13 de 13

de cobrança judicial, cabendo à CONTRATANTE o ônus de derrui-la, observada a legislação processual brasileira e as convenções processuais aqui negociadas.

viii. Nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de 2019 (LGPD), as Partes estão reciprocamente autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais da contraparte para assegurar o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativos que possam decorrer do presente contrato e, com base no art. 7º, inciso IX, da mesma lei, as Partes ostentam legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, tratar, transferir, compartilhar e comunicar sob qualquer forma até que se configure necessário, todos e quaisquer contratos, e-mails, mensagens por aplicativos, cartas e demais documentos relativos ao objeto deste contrato, respeitado o disposto no art. 9º, §2º, da mesma lei;

ix. A CONTRATANTE autoriza o recebimento de citação e intimações judiciais através do endereço de correio eletrônico (missiva eletrônica) indicada no preâmbulo deste contrato ou naqueles indicados pelos representantes legais, conforme disposto no caput dos arts. 246 e 270, ambos do Código de Processo Civil de 2015, sendo que desde já a CONTRATANTE declara, nos termos da lei, que tal endereço eletrônico possui total aptidão para tais atos.

x. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí - SC como competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou se sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado.

Itajaí - Santa Catarina, 03 de janeiro de 2025

FORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA /0001-42
CONTRATANTE

FORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Obs.: Assinar Proposta Comercial e rubricar todas as vias